



São Paulo, 7 de julho de 2017

À
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá
Seção de Licitação

Impugnação para o EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 024/2017 PROCESSO Nº 056/2017

A não observação do regime do edital. A descrição do objeto está divergente nos pontos das página 27 item 8 e página 5 item 5.4.1.6, o que permite a impugnação de acordo com o artigo 40 da lei 8666/93

Também no artigo 40, item I da lei 8666/93 I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; Não há definição do sistema operacional e nem quais são os softwares necessários que devem ser licenciados no modelo locação.

Há também solicitação de serviços não pertinentes ao objeto. O controle de Internet não está descrito no objeto, sendo que esse tipo de serviço fica condicionado a uma operadora regulamentada, sendo essa uma terceira. Caso a operadora tenha o serviço descrito originalmente no objeto, configuraria direcionamento, o que é vedado pelo artigo 3 da lei 8666/93. Entendemos que o serviço de Internet deve ser objeto de outro edital, o que permitirá as operadoras homologadas ofertarem produtos e serviços com custo mais vantajoso ao município.

Isto posto, peço deferimento

Manuel Fernandes

Diretor da M.Fernandes Informática manolocpd@gmail.com

CNPJ 10.898.721/0001-14

(11) 99475-682